

Memorando nº 765 /2022

**A/C SR. BRUNO XAVIER GOMES**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Assunto:** Parecer jurídico acerca de aditivo de valor relacionado a Adesão ao Credenciamento nº207/2022.

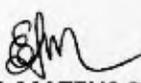
Senhor procurador,

Sirvo-me do presente para solicitar parecer jurídico sobre a possibilidade acerca de aditivo de valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no contrato de Adesão de Credenciamento 207/2022, adjudicatária do Credenciamento público nº 009/2022, Processo administrativo 039/2022 em nome da empresa **JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA 10447883569**, CNPJ nº 43.454.283/0001-54, que executa serviços de Transporte Escolar na Rota 42 (quarenta e dois) e pelo aumento na quantidade de matrícula escolar, houve a necessidade de aumentar a quilometragem diária, assim o contrato que finaliza em 16/02/2023 necessita de aditivo( pois o saldo restante é insuficiente para quitar o pagamento do corrente mês) para que não haja prejuízos de aprendizagem e os alunos não fiquem sem chegar a unidade escolar até o final de todas as atividades do ano letivo .

Sem mais para o momento, elevo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 04 de novembro de 2022.



**EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité  
Praça Theognes Antonio Calixto n° 58 Bairro Gravatá  
Tempo de Novas Conquistas

Data Impressão 03/11/2022

Listagem dos contratos

| N do contrato | Fornecedor                                   | Descrição do Objeto  | Data Início | Data Fim   | Total Contratado | Total Consumido | Saldo       |
|---------------|--|--|-------------|------------|------------------|-----------------|-------------|
| 207/2022      | JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA<br>10447883569 | Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado | 16/02/2022  | 16/02/2023 | R\$36.579,62     | R\$33.857,31    | R\$2.722,30 |



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Tempo de Novas Conquistas

## Listagem de Estoque

| Código | Item   | UN | Qtde.<br>Contratado | Qtde.<br>Requisitado | Saldo<br>Estoque | Valor   |
|--------|--|----|---------------------|----------------------|------------------|---------|
| 14039  | Rota 42 - Inicia a descrição<br>no povoado de Ipoeirinha | KM | 13913.89            | 12878.40             | 1035.49          | R\$2,63 |



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 207/2022

|                                    |                               |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Credenciamento número:<br>009/2022 | Processo Adm. Nº:<br>039/2022 |
|------------------------------------|-------------------------------|

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA: JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA 10447883569**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ n.º 13.843.842/0001-57, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 RG sob nº. 2088422170 e a empresa **JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA 10447883569**, CNPJ nº 43.454.283/0001-54, situado na Rua João Carneiro da Silva, 113, Povoado de Ipoeirinha, Conceição do Coité - BA, credenciada por ato publicado no DOM de 16/02/2022, **Processo Administrativo nº 0039/2022, Edital de Credenciamento nº 009/2022**, neste ato representada pelo Sr.(s) **JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA** portador (es) do (s) documento (s) de identidade nº 21.779.551-06, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF Nº 104.478.835-69, doravante denominada apenas **CREDCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CREDCIADA** para o Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 009/2022 - fls. 1/7-

*Jheisson*  
Praça Theognes Antonio Calixto, 58, Gravatá – Conceição do Coité – Bahia  
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

2.1. O prazo de vigência contratual do credenciamento será **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes. Podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de Credenciamento nº **009/2022**, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento, sendo valor total de **R\$ 33.756,36** (trinta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

| Rota | Tipo de veículo | Especificações  | Qtd. | Medida | Valor Unit. | Valor Total      |
|------|-----------------|---|------|--------|-------------|------------------|
| 42   | Van ou Similar  | <b>Rota 42</b> - Inicia a descrição no povoado de Poeirinha (E: 452821.3071 / N: 8716604.6331) num percurso de 4,7km até Casa Nova (E: 449638.9669 / N: 8719017.2507) num percurso de 1,1km até Toco Preto (E: 450575.5003 / N: 8719554.7502) num percurso de 3,5Km até Contador (E: 452106.8456 / N: 8722083.6025) num percurso de 1,6km até Martinha (E: 453447.2981 / N: 8720594.9329) num percurso de 6,1km até São João (E: 457248.1156 / N: 8723205.2081), deixando os alunos, fazendo o mesmo percurso de volta, sendo esse trajeto nos turnos matutino, vespertino e noturno percorrendo um total de 102,0km. <b>Rota 42.1</b> – Inicia a descrição no povoado de São João (E: 457219.6748 / N: 8723292.0954) num percurso de 1,0Km até Pedrinhas (E: 457541.6196 / N: 8723810.9654) num percurso de 2,8km até Caruaru (E: 474795.1854 / N: 8724449.9110) num percurso de 1,8km até São João (E: 457219.6748 / N: 8723292.0954) deixando os alunos, fazendo o mesmo percurso de volta, sendo esse trajeto no turno noturno percorrendo um total de 11,2km. <b>Rota 42.2</b> – Inicia a descrição no povoado de São João (E: 457219.6748 / N: 8723292.0954) num percurso de 1,8Km até Caruaru (E: 457541.6196 / N: 8723810.9654) num percurso de 2,0km até Porteirinha (E: 474795.1854 / N: 8724449.9110) num percurso de 3,8km até São João (E: | 64,2 | KM     | R\$<br>2,39 | R\$<br>33.756,36 |

Credenciamento nº 009/2022 - fls. 2/7-



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

|  |   |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|
|  | 457219.6748 / N: 8723292.0954) deixando os alunos, fazendo o mesmo percurso de volta, sendo esse trajeto no turno noturno percorrendo um total de 15,2km. |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### 4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|   |
|---|
| 06.06. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br>12.368.006.2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR<br>3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>FONTE DE RECURSO: 001,004, 015, 019 |
|---|

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

Credenciamento nº 009/2022 - fls. 3/7-

*Guilherme Reis*



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

### 6.2. Obriga-se ainda:

- a) Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Conceição do Coité, Bahia, através de autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá manter o veículo em condições de segurança para os passageiros;
- c) A manutenção do veículo e o combustível é responsabilidade do condutor/proprietário.
- d) Poderão participar do credenciamento, veículos que estejam em condições de transportar os passageiros com segurança, tenha realizado vistoria e revisões, em conformidade com os Regulamentos do DETRAN;
- d) Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme as necessidades de cada secretaria;
- e) O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;
- f) Manter os veículos com equipamentos exigidos pelo Regulamento do DETRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- g) Submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pelo DETRAN;
- h) Manter o veículo segundo características aferidas pelo INMETRO-IPEM;
- i) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do estimado;

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

Credenciamento nº 009/2022 - fls. 4/7-

Praça Theognes Antonio Calixto, 58, Gravatá – Conceição do Coité – Bahia  
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço ( ) global ( x ) unitário

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

Credenciamento nº 009/2022 - fls. 5/7-

Praça Theognes Antonio Calixto, 58, Gravata – Conceição do Coité – Bahia  
CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57

*Therisson*



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento **009/2022** e respectivos anexos.

*Jemisson*



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (dois) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 16 de fevereiro de 2022.

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
MARCELO PASSOS DE ARAUJO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-dig/12315>

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,  
BAHIA

*Jhemisson Pereira de Oliveira*  
JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
10447883569  
CREDENCIADA

*Isabel Cristina de O. e Silva*  
Matrícula 9502/4  
Testemunha

*Lóiza Mamede dos Santos Lima*  
Matrícula 101412-1  
Testemunha

Credenciamento nº 009/2022 - fls. 7/7-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

**CONTRATO ADITADO Nº 207/2022** - Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 -CREDENCIAMENTO Nº 009/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99.

**CONTRATADA:** A empresa **JHEISSON PEREIRA DE OLIVEIRA 10447883569**, CNPJ nº 43.454.283/0001-54, situado na Rua João Carneiro da Silva, 113, Povoado de Ipoeirinha, Conceição do Coité - BA, neste ato representada pelo Sr. JHEISSON PEREIRA DE OLIVEIRA portador do documento de identidade nº 21.779.551-06, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF Nº 104.478.835-69

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

Tem o presente termo a finalidade de reequilibrar o valor do quilômetro rodado do contrato 207/2022, em 8% que passará a ser R\$ 2,6290 o que equivale a R\$ 2.823,26(dois mil oitocentos e vinte e três reais e vinte seis centavos), considerando a tabela abaixo:

| % Reequilíbrio financeiro | Valor do reequilíbrio R\$ | Saldo em km | Valor saldo com reequilíbrio R\$ | Valor contratado com reequilíbrio R\$ | R\$/km reajustado |
|---------------------------|---------------------------|-------------|----------------------------------|---------------------------------------|-------------------|
| 8%                        | 2.823,26                  | 11.812,80   | 31.055,85                        | 36.579,62                             | 2,6290            |

### CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
-><http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Conceição do Coité/BA., 05 de maio de 2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

CONTRATADO:

JHEISSON PEREIRA DE OLIVEIRA 10447883569

TESTEMUNHAS:

Isabel Cristina de O e Silva

Jucinei da Silva Batista

NOME/CPF:

Matricula 9502/4

NOME/CPF:

Matricula - 9495/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS - FEVEREIRO 2022

|          |          |            |                |               |   |  |
|----------|----------|------------|----------------|---------------|---|--|
| 20/02/22 | 03/02/22 | 16/02/22   | 12(DOZE) MESES | R\$ 53.822,40 | BRENO CRUZ CARNEIRO 068790354<br>CPF: 44.673.380/0001-09              | CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (ME), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR HABILITADO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO |
| 20/02/22 | 03/02/22 | 16/02/2022 | 12(DOZE) MESES | R\$ 43.610,44 | SALDO HENRIQUE LOPES DA SILVA<br>07167945596 -CPF: 48.915.330/0001-08 | CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (ME), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR HABILITADO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO |
| 20/02/22 | 03/02/22 | 16/02/2022 | 12(DOZE) MESES | R\$ 36.276,24 | ALISSON DA SILVA MERCES - ME<br>01622811617 -CPF: 43.404.619/0001-09  | CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (ME), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR HABILITADO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO |
| 20/02/22 | 03/02/22 | 16/02/2022 | 12(DOZE) MESES | R\$ 33.756,38 | JHEMSSON PEREIRA DE OLIVEIRA<br>10447803580 -CPF: 43.454.283/0001-64  | CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (ME), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR HABILITADO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO |

Pça Theogno Araújo Caloto, nº 58 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodoquite.ba.gov.br  
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Tel: (75) 3282-5931 - Email: gabinete@conceicaodoquite.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA**

Nº de Controle: 39265 / 2022

**Contribuinte:** JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA 10447883569  
**CPF/CNPJ:** 43.454.283/0001-54  
**Inscrição:** 000990660

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

**Emissão:** 03/11/2022 às 13:38:48  
**Validade:** 01/02/2023

Marcos Antonio Mendes Passos  
Secretário Municipal de Finanças  
Dec. 2820

**Observações:**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.  
Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Código de Autenticidade: 7048 - 6666 - 1513**



## **Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224813272

|  |                           |
|--|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                     |                           |
| <b>JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA 10447883569</b> |                           |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                               | CNPJ                      |
| <b>184.840.438</b>                               | <b>43.454.283/0001-54</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA 10447883569**  
**CNPJ: 43.454.283/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:29:28 do dia 03/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/11/2022.

Código de controle da certidão: **9E84.5CBF.06B8.8A76**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA 10447883569 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.454.283/0001-54  
Certidão n°: 17706953/2022  
Expedição: 03/06/2022, às 09:24:59  
Validade: 30/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA 10447883569 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.454.283/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.454.283/0001-54

**Razão Social:** JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA 10447883569

**Endereço:** RUA JOAO CARNEIRO DA SILVA 113 CASA / POV DE IPOEIRINHA /  
CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/10/2022 a 22/11/2022

**Certificação Número:** 2022102402405581955481

Informação obtida em 03/11/2022 13:40:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

PARECER PROJUR L.C. Nº 807/2022

PROCESSO ADM. Nº. 882/2022

ADITIVO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº.207/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de novo aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de valor contratual para “*credenciamento de pessoa jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do programa nacional de transporte escolar- PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.*”

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Educação remeteu os autos do processo destinado a realizar o aditamento do contrato nº. 207/2022, firmado em decorrência do processo administrativo nº 00392022, gerado através do Edital de Credenciamento nº 009/2022, com a empresa JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

---

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento.

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO~~

incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditivo de valor do Contrato nº 207/2022, decorrente do processo administrativo nº 0039/2022, gerado pelo Edital de credenciamento nº 009/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57 e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.592.235/0001-80 com a empresa JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 43.454.283/0001-54.

Nesta feita, faz-se necessário o aditivo de valor de 25%, dadas as circunstâncias do aumento do quantitativo do serviço prestado em razão da alteração do planejamento da administração pública, resultando que esta municipalidade ficasse sem saldo.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor do contrato se a situação fática



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 65 do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, já que se trata de empresa " *credenciamento de pessoa jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do programa nacional de transporte escolar- PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.*" ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 65.1.b, §1º, da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de valor de 25% é essencial para conclusão dos serviços contratados da empresa " *credenciamento de pessoa jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do programa nacional de transporte*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

*escolar- PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.*

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 65.I.b § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 07 de Novembro de 2022.

**BRUNO XAVIER GOMES**

**OAB/BA 28.527**

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Secretaria de Finanças

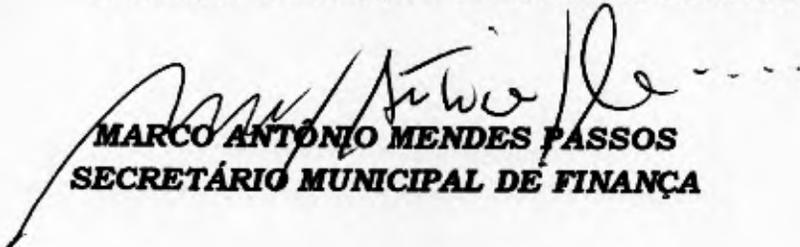
---

**PROCESSO ADM. Nº 882/2022.**

## **DECISÃO**

Considerando a justificativa da Secretária Municipal Educação Cultura e Esportes através do memorando nº 765/2022 requerendo aditivo de valor 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato nº 207/2022, da pessoa jurídica JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA inscrita em CNPJ nº 43.454.283/0001-54, e diante da necessidade dos serviços prestados ao Município, considerando o orçamento para exercício de 2022, e havendo recursos para o referido exercício, seguindo Parecer Projur nº 807/2022, decido pelo aditivo de contrato no valor R\$ 9.144,90 (nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos) correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) passando o contrato após o aditivo no valor R\$ 45.724,52 (quarenta e cinco mil reais e setecentos e vinte quatro reais e cinquenta e dois centavos). Com vigência até 16/02/2023.

Conceição do Coité, 09 de novembro de 2022.

  
**MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## II TERMO DE ADITIVO

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

**CONTRATO ADITADO Nº 207/2022** - Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 009/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99.

**CONTRATADA:** A empresa **JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA 10447883569**, CNPJ nº 43.454.283/0001-54, situado na Rua João Carneiro da Silva, 113, Povoado de Ipoeirinha, Conceição do Coité - BA, neste ato representada pelo Sr. JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA portador do documento de identidade nº 21.779.551-06, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF Nº 104.478.835-69

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

1.1 Tem o presente termo a finalidade de aditar o valor do saldo do contrato 207/2022, na forma do § 1. do Art. 65. da Lei n. 8.666/93, em 25% no valor de R\$ 9.144,90 (nove mil cento e quatorze reais e noventa centavos), conforme tabela abaixo:

| % DO ADITIVO | CONTRATO INICIAL | I REEQUILÍBRIO | CONTRATO APÓS REEQUILÍBRIO | VALOR DO ADITIVO I | CONTRATO ATUALIZADO APÓS ADITIVO 25% |
|--------------|------------------|----------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------------|
| 25%          | R\$ 33.756,36    | R\$ 2.823,26   | R\$ 36.579,62              | R\$ 9.144,90       | R\$ 45.724,52                        |

### CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO  
Autenticado em 09/11/2022 às 14:00:00 em  
<https://www.gov.br/brasil/pt/assinado-digital>

Conceição do Coité/BA., 09 de novembro de 2022

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

CONTRATADO: Jhemisson Pereira de Oliveira  
JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA 10447883569

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:

Isabel Cristina de O. Silva  
Matricula 9502/4

NOME/CPF:

Socorro Mendes 01705404561

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****II TERMO DE ADITIVO**

CONTRATO ADITADO Nº 207/2022 - Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 009/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57.

CONTRATADA: A empresa JHEMISSON PEREIRA DE OLIVEIRA 10447883569, CNPJ nº 43.454.283/0001-54.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Tem o presente termo a finalidade de aditar o valor do saldo do contrato 207/2022, na forma do § 1.º do Art. 65. da Lei n. 8.666/93, em 25% no valor de R\$ 9.144,90 (nove mil cento e quatorze reais e noventa centavos), conforme tabela abaixo:

| % DO ADITIVO | CONTRATO INICIAL | I REEQUILÍBRIO | CONTRATO APÓS REEQUILÍBRIO | VALOR DO ADITIVO I | CONTRATO ATUALIZADO APÓS ADITIVO 25% |
|--------------|------------------|----------------|----------------------------|--------------------|--------------------------------------|
| 25%          | R\$ 33.756,36    | R\$ 2.823,26   | R\$ 36.579,62              | R\$ 9.144,90       | R\$ 45.724,52                        |

Conceição do Coité/BA., 09 de novembro de 2022